



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
SCCONT – Nº 001/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS E JOSÉ  
POLUCENO PIRES VIEIRA BRAGA, CONFORME  
SEGUE:

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculado ao Ministério da Educação, com sede em Belo Horizonte – MG, na Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, CPF nº 503.025.236-34, identidade nº M-2.775.557 SSP/MG, e **JOSÉ POLUCENO PIRES VIEIRA BRAGA**, doravante denominado **Professor Voluntário**, portador do CPF nº 010.327.556-87, em conformidade com a Lei n.º 9.608/98 e com amparo na Resolução CD-039/04, de 14 de junho de 2004 do Conselho Diretor do CEFET-MG, processo nº 23062.001286/2012-63 resolvem celebrar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Pelo presente termo, o **Professor Voluntário** prestará serviços, nas dependências do **CEFET-MG** Campus II, no Departamento de Engenharia Mecânica a título de serviço voluntário, conforme definido na cláusula segunda do termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O **Professor Voluntário** poderá atuar nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

2.2 – O **Professor Voluntário** declara possuir a habilitação profissional necessária para a execução das atividades por ele oferecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributárias ou outra afim.

3.2 – As atividades serão realizadas no horário compatível às atividades de ensino, compatibilizando-se com o horário de funcionamento do Órgão e com o interesse da Administração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O **Professor Voluntário** não comporá colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidos pelos diferentes organismos do **CEFET-MG**.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - Qualquer produção científica ou técnica decorrente das atividades do **Professor Voluntário** deverá mencionar filiação institucional ao **CEFET-MG**, independentemente da aplicação das disposições legais vigentes no **CEFET-MG** em matéria de direito autoral.

#### CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Ao **Professor Voluntário** e ao **CEFET-MG** não será permitido o estabelecimento de outras condições, não explicitamente acordadas neste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, renováveis mediante Termo Aditivo, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por manifestação de vontade do Professor Voluntário ou por decisão justificada do Departamento em que são prestados os serviços, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor do **CEFET-MG**.

#### CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O Departamento de Engenharia Mecânica, em sua esfera de competência, permitirá ao **Professor Voluntário** o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo.

8.2 – O Voluntário deverá obedecer todas as normas internas vigentes no **CEFET-MG** e as regras estabelecidas no setor de prestação das atividades.

#### CLÁUSULA NONA

9.1 - As atividades do **Professor Voluntário** serão supervisionadas pelo Chefe do Departamento de Engenharia Mecânica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do Termo. E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, de de 2015.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
**Diretor Geral do CEFET – MG**

Prof. José Poluceno Pires Vieira Braga  
**Professor Voluntário**

TESTEMUNHAS:

CEFET-MG

Nome:

CI:

CPF:

Professor Voluntário

Nome:

CI:

CPF: